



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

SEFAZ

Fls. nº 0
1/2

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2015/SARP/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de SANTO AFONSO - MT, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, Sr. JOSÉ ROBERTO MIORIM, RG nº 12920934-SSP/SP, CPF nº 075.172.738-50, doravante denominada COOPERANTE, e o MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, inscrito no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, com endereço na RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 155 Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Prefeito VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, RG nº 079281 SSP/SP e no CPF nº 363.908.288-53, endereço RUA PRESIDENTE KENIDY, doravante denominado COOPERADO, celebraram o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente Termo a integração entre os signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

1.1. O programa de cooperação abrange:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento de coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convencionados, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos participes;
- VII - disponibilização de dados e informações sobre os contribuintes em geral, bem como, dos respectivos cadastros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

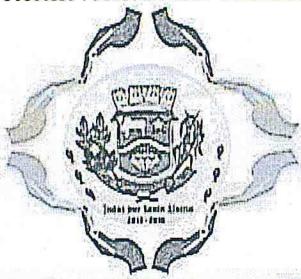
2.1. Para a consecução do previsto na cláusula primeira deste Termo, as partes se comprometem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas, especialmente no que se refere ao seguinte:

3.1.1. Compete à COOPERANTE

- i) O fornecimento de
 - a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas em seu cadastro;
 - b) informações relativas a IPVA, ITCD, ICMS;

2º OFÍCIO
SANTO AFONSO-MT
Autenticação/Reconhecimento
de Firma Digitalizada

Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP: 78.425-000 - Santo Afonso - MT



Portaria nº 205/2013-SARP - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SEFAZ/M
Fls. nº 05
AP

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

- c) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
 - d) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Município;
 - e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas.
- II - Disponibilizar ao MUNICÍPIO COOPERADO, anualmente, a relação de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT, visando o controle previsto na Lei Complementar n. 63/90, Lei Complementar nº 157/2004 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;
- III - Cadastrar servidores efetivos ou comissionado desde que vinculados a área da administração tributária do MUNICÍPIO COOPERADO, indicados por este, nos termos da Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/07 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT,
- IV - Disponibilizar ao MUNICÍPIO COOPERADO acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, e informações sobre EFD disponibilizadas no acesso "Servidor Fazendário" – "IPM-Relatórios" – "Consulta EFD - Contribuintes Comércio/Indústria" – "Consulta EFD de Prestadores de Serviço" – "Consulta Entrega EFD", devendo o MUNICÍPIO COOPERADO providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que vinculados a área da administração tributária.
- V - Promover adaptações nas atribuições previstas nos subitens 2.1.2. e 2.1.3 desta cláusula quando necessárias para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

2.1.2. Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:

- I - Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos ou comissionados, vinculados a área tributária, para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/2007, Portaria n. 128/SEFAZ/2005 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;
- II - O fornecimento de:
 - a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro da Secretaria de Finanças do Município;
 - b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços abrangidos pelo ISS/ICMS;
 - c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;
 - d) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;
 - e) informações sobre os pagamentos efetuados pela Prefeitura a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Estado de Mato Grosso;
 - f) informações pertinentes a alvarás de construção concedidos contendo demais dados inerentes ao projeto, tais como: proprietário, prazo de vigência, endereço do empreendimento, tipo de construção;
 - g) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, quando solicitadas, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

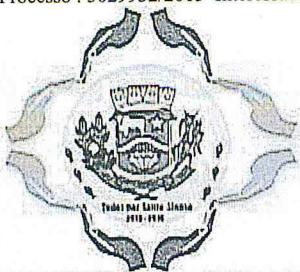
2.1.3. Compete às Partes:

- I - Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações reciprocas;
- II - Propiciar a participação conjunta no processo de educação e conscientização tributária;
- III - Desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando intensificar a difusão do risco fiscal no âmbito estadual e municipal;
- IV - Constatar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização reciproca;

Av: Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP: 78.425-000 - Santo Afonso - MT

Assinado digitalmente por:

VANDERLEI LEAL DE SOUZA:80536638187; JOSE ROBERTO MIORIM:07517273850 (serv. faz.)



Estado de Mato Grosso 205/2013-SARP - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

SEFAZ/M
Fls. nº 04
AP

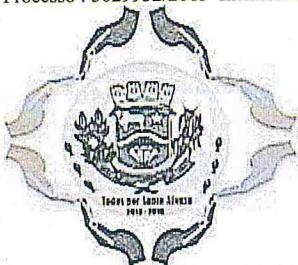
- V - Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal reciproca;
- VI - Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade a qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução deste Instrumento;
- VII - Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;
- VIII - Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, pelos órgãos públicos, ou seja, qualquer ente da Administração Direta e Indireta, Municipal e Estadual, bem como Fundação e Autarquias, confirmando a idoneidade da documentação utilizada, bem como a situação de regularidade de empresas que transacionem com os mesmos;
- IX - Implementar a parceria no sistema de execução, no desenvolvimento das atividades conjuntas, financeira e tributária, observando-se:
- na área financeira: trocas de informações e mútua colaboração nos setores de orçamento, finanças e contabilidade;
 - na área tributária: integração e participação nos processos de informação arrecadação, controle, fiscalização e fortalecimento da consciência tributária e fiscal das partes.
- X - Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:
- As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;
 - Os servidores efetivos ou comissionado desde que vinculados a área da administração tributária envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respeitivo ente participe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes.
- XI - Caberá à cada parte assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.
- XII - A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no MUNICÍPIO COOPERADO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, I, da Constituição Federal c/c com os artigos 3º, I, e 6º da Lei Complementar nº 63/90;
- XIII - A coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações, decorrentes deste Instrumento, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos respectivos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;
- XIV - O fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais deverá preservar o caráter sigiloso das informações protegidas por sigilo fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. As informações a serem fornecidas serão restritas áquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas.
- 3.2. O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou as Secretaria de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Av: Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP: 78.425-000 - Santo Afonso - MT



Protocolado nº 205/2013-SARP – ANEXO III

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

SEFAZ/MT

Fls. nº
65
10

4.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada nos locais necessários para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelas partes, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, no Decreto Estadual nº 908, de 20/05/96, Protocolos de Cooperação – ENAT, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/09 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

10.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

10.3. Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

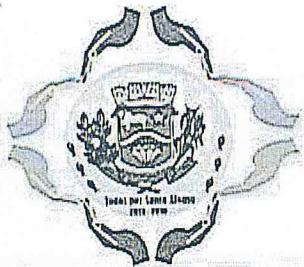
11.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser解决adas administrativamente.

Av: Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP: 78.425-000 - Santo Afonso - MT

Assinado digitalmente por:

Fone: 65 3219-1160 / Fax: 65 3219-1161

VANDERLEI LEAL DE SOUZA:80536638187, JOSE ROBERTO MIORIM:07517273850 (serv. faz.)



Estado de Mato Grosso

Portaria nº 005/2013-SARP - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
 E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

SEFAZ/MT

Fls. nº
06
12

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Cuiabá - MT, 05 de FEVEREIRO de 2015

JOSÉ ROBERTO MIORIM
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 COOPERANTE

Venceslau Botelho de Santo Afonso
 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT
 MUNICÍPIO COOPERADO

2º OFÍCIO
 SANTO AFONSO-MT

TESTEMUNHAS:

1) _____
 Nome:
 RG nº
 CPF

2) _____
 Nome:
 RG nº
 CPF

* CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SANTO AFONSO
 Tabelião Designado: Leandro Costa Santos
 Rua Dep. Maria Domingos, 309 - Centro - CEP: 78426-000 - Fone: (65) 3200-0000

Reconheço a(s) Firma(s) da: VENCESLAU BOTELHO DE SANTO AFONSO

Fó. *

C. AUL. 557

AOI37050 R\$ 5,00

Selo de Controle Digital

At. 0

Santo Afonso - MT, 27 de Fevereiro de 2015 - Cod. Surv. 023 Cad Ato 22
 Dou fé. Em testemunho, *[Assinatura]* da verdade.

LEANDRO COSTA SANTOS-TABELIAO

<http://www.ijml.mt.br/selos>



Av: Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP: 78.425-000 - Santo Afonso - MT

Assinado digitalmente por:

VANDERLEI LEAL DE SOUZA:80536638187, JOSÉ ROBERTO MIORIM:07517273850(serv. faz.)